Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10300 — TIAA/AP1/AP2/GPIF/Courbevoie)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 256/08)

1. Em 22 de junho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Teachers Insurance and Annuity Association of America («TIAA», EUA),

— Första AP-fonden («AP1», Suécia),

— Andra AP-fonden («AP2», Suécia),

— Government Pension Investment Fund («GPIF», Japão),

— Ativo imobiliário situado em Courbevoie («Courbevoie», França), atualmente detido pela Rivoli Avenir Patrimoine, SCPI (França) e pela Edissimmo, SCPI (França), ambas geridas pela Amundi Immobilier, SA (França).

A TIAA, a AP1, a AP2 e a GPIF adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Courbevoie.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— TIAA: organização que presta serviços financeiros e que oferece principalmente produtos de investimento nos domínios académico, da investigação, médico e cultural nos EUA,

— AP1 e AP2: organismos públicos que gerem reservas de fundos próprios no sistema nacional sueco de pensões com base no rendimento. A carteira global do AP1 consiste em ações e títulos de rendimento fixo, juntamente com imobiliário, infraestruturas, fundos de participações privadas e fundos de cobertura. A AP1 opera na Suécia, na França, na Alemanha e nos Países Baixos, bem como nos EUA e na Ásia. A carteira global da AP2 consiste, nomeadamente, em ações, títulos de rendimento fixo, investimentos alternativos, como imobiliário, derivados e divisas. A AP2 opera na Suécia, na Polónia, no Luxemburgo, bem como nos EUA, no Brasil e na Ásia. O AP1 e o AP2 são totalmente independentes entre si,

— GPIF: organismo administrativo constituído em sociedade, criado pelo governo japonês para gerir e investir os fundos de reserva de pensões dos regimes de pensões públicos. A sua carteira global de investimentos inclui participações em ações e obrigações, infraestruturas (incluindo energias renováveis, aeroportos e ativos portuários), ativos imobiliários e fundos de participações privadas tanto no Japão como no estrangeiro,

— Courbevoie: ativo imobiliário (dedicado a escritórios), situado em 1, place Jean Millier, 92400 Courbevoie (Hauts-de-Seine), França.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10300 — TIAA/AP1/AP2/GPIF/Courbevoie

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA